Digitally signed by MARLENE FIGUEIRA DA SILVA:09182446172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=MARLENE FIGUEIRA DA SILVA:09182446172
Date: 2012.01.23 16:57:09 -03'00'

Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO II – Nº 0091 CAMPO GRANDE – MS, TERÇA-FEIRA 24 DE JANEIRO DE 2012 11 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JERSON DOMINGOS**

1º Vice-Presidente: Deputado **MAURICIO PICARELLI**

2º Vice-Presidente: Deputada **DIONE HASHIOKA**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

1º Secretário: Deputado **PAULO CORRÊA**

2º Secretário: Deputado **PAULO DUARTE**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

DEPUTADOS – 9ª LEGISLATURA

Deputado *Alcides Bernal - PP*
Deputado *Arroyo - PR*
Deputado *Cabo Almi – PT*
Deputado *Diogo Tita – PPS*
Deputada *Dione Hashioka – PSDB*
Deputado *Eduardo Rocha – PMDB*
Deputado *Felipe Orro – PDT*
Deputado *George Takimoto – PSL*
Deputado *Jerson Domingos – PMDB*
Deputado *Junior Mochi – PMDB*
Deputado *Laerte Tetila – PT*
Deputado *Lauro Davi – PSB*
Deputado *Londres Machado – PR*
Deputada *Mara Caseiro - PT do B*
Deputado *Marcio Fernandes- PT do B*
Deputado *Marcio Monteiro – PSDB*
Deputado *Marquinhos Trad – PMDB*
Deputado *Maurício Picarelli – PMDB*
Deputado *Onevan de Matos – PSDB*
Deputado *Paulo Corrêa – PR*
Deputado *Paulo Duarte – PT*
Deputado *Pedro Kemp – PT*
Deputado *Professor Rinaldo – PSDB*
Deputado *Zé Teixeira – DEM*

LIDERANÇAS – 2012

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Deputado *EDUARDO ROCHA* - LÍDER
Deputado *JUNIOR MOCHI* – LÍDER DO GOVERNO
Deputado *MARQUINHOS TRAD* - VICE-LÍDER

PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Deputado *CABO ALMI* – LÍDER
Deputado *PEDRO KEMP* – VICE-LÍDER

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

Deputado *PROFESSOR RINALDO* - LÍDER
Deputada *DIONE HASHIOKA* - VICE-LÍDER

PARTIDO DA REPÚBLICA – PR

Deputado *ARROYO* – LÍDER
Deputado *LONDRES MACHADO* - VICE-LÍDER

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B

Deputado *MARCIO FERNANDES* – LÍDER e VICE-LÍDER DO GOVERNO
Deputada *MARA CASEIRO* – VICE-LÍDER

SUMÁRIO

Atos Administrativos 02
Boletim de Pessoal 07

3ª PARTE – ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 021/2012- MESA DIRETORA

Dispõe sobre as Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, previsto no artigo 60, parágrafo único, da Lei 4.091 de 28 de setembro de 2011.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. As Consignações em Folha de Pagamento, dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, ficam distribuídas em duas categorias: facultativas e compulsórias.

§ 1º Consignações compulsórias são descontos incidentes sobre a remuneração por força da Lei ou Mandado judicial.

§ 2º Consignações facultativas são os descontos autorizados pelo servidor, mediante anuência da Mesa Diretora, decorrente de contrato, acordo ou convênio com o consignatário, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do servidor.

Art. 2º. Para credenciamento ou manutenção como consignatário, as entidades deverão submeter à consideração da Mesa Diretora, a solicitação acompanhada da documentação conforme exigência legal.

Parágrafo único - A inclusão da entidade no "rol" dos consignatários será feita pela Mesa Diretora, através de convênios.

Art. 3º. A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por dívidas e compromissos de natureza pecuniária assumida pelos servidores com as entidades consignatárias, nos casos de perda do cargo ou insuficiência de limite da margem consignável.

Parágrafo único - O desconto em folha de pagamento será efetuada somente após a averbação em ficha financeira individual do servidor.

Art. 4º. Os bancos credenciados responsáveis pelos empréstimos da consignação em folha de pagamento, deverão encaminhar mensalmente ao RH o informativo das taxas mensais e anuais praticadas pela mesma.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 23 de janeiro de 2012.

ATO Nº 022/2012- MESA DIRETORA

Dispõe sobre a Regulamentação do Auxílio Alimentação, previsto no artigo 71, da Lei 4.091 de 28 de setembro de 2011, que alterou o ato 009/93 – MESA DIRETORA AL/MS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o art. 30, II, do Regimento Interno, c/c com o art. 71 da Lei 4.091 de 28 de setembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o auxílio-alimentação, no âmbito do Poder Legislativo, que será devido ao servidor ativo lotado nas unidades administrativas e gabinetes da casa, que atenderem as seguintes condições:

I – Cumprir jornada mínima de 6 (seis) horas diárias durante todo o mês.

II- Perceber remuneração mensal não superior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º. O auxílio pecuniário, referido no artigo anterior será devido, mensalmente, na base de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo único – O auxílio referido no artigo 1º deste Ato não se incorpora, para nenhum efeito, à remuneração dos servidores.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 23 de janeiro de 2012.

ATO Nº 023/2012- MESA DIRETORA

Dispõe sobre a Regulamentação do auxílio-transporte, previsto no artigo 72, da Lei 4.091 de 28 de setembro de 2011, que alterou o ato 002/93 – MESA DIRETORA AL/MS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o art. 30, II, do Regimento Interno, c/c com o art. 72 da Lei 4.091 de 28 de setembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º O auxílio-transporte será devido aos servidores em atividade na Assembleia Legislativa visando atender o deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência.

Parágrafo primeiro - O auxílio-pecuniário referido será devido, mensalmente, a base de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente independente da utilização do transporte coletivo ou particular.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 23 de janeiro de 2012.

ATO Nº 024/2012 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre a Regulamentação do Adicional pela prestação de serviços em condições especiais, insalubres ou perigosas, previsto no art. 87 da Lei nº 4.091 de 28 de setembro de 2011.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o art. 30, II, do Regimento Interno,c/c art. 87 da Lei nº 4.091 de 28 de setembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. A concessão do Adicional de INSALUBRIDADE e de PERICULOSIDADE previsto no art. 87 da Lei nº 4.091 de 28 de setembro de 2011, deverá observar a Instrução Normativa nº 1, de 22 de Julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 27/07/2010, do Ministério da Previdência Social, bem como as seguintes condições:

Art. 2º. O adicional de insalubridade e de periculosidade será concedido aos servidores que estejam expostos permanentemente a agentes nocivos que prejudiquem a saúde, e ou ao servidor que esteja exposto a perigo no exercício do cargo público, mediante a comprovação da exposição através de laudo médico de medicina e segurança do trabalho.

Art 3º. Para o reconhecimento do tempo de atividade no serviço público em condições especiais, é indispensável a comprovação mediante laudo médico das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º. O servidor que fizer jus a ambos os adicionais deverá optar por um deles, sendo expressamente vedada a concessão de ambos os adicionais.

Art 5º. Fica estabelecido o percentual de até 40% (quarenta por cento) do

vencimento-base ao servidor que exerça atividades em condições especiais.

Art. 6º. A chefia imediata do servidor que exerça suas atividades em condições especiais compete o encaminhamento do pedido do adicional de insalubridade e ou periculosidade à Diretora deste Poder.

Art. 7º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Guaicurus, 23 de janeiro de 2012.

ATO Nº 025/2012 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre a Regulamentação do Adicional pela prestação de serviços extraordinários, previsto no art. 88 da Lei nº 4.091 de 28 de setembro de 2011.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o art. 30, II, do Regimento Interno,c/c art. 88 da Lei nº 4.091 de 28 de setembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º A concessão do Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários previsto no art. 88 da Lei nº 4.091 de 28 de setembro de 2011, fica condicionada a solicitação da chefia imediata, devidamente autorizada pela Mesa Diretora, desde que haja expressa necessidade do serviço.

Parágrafo único – À chefia imediata cabe a responsabilidade do planejamento das necessidades da prestação do serviço extraordinário com antecedência, encaminhando-se a solicitação a Diretoria Geral de Recursos Humanos, para colher a autorização da Mesa Diretora, para posterior implantação em folha de pagamento.

Art. 2º A prestação do serviço referido no artigo anterior fica limitada a jornada de no máximo 04 (quatro) horas diárias.

Art. 3º Para fins de cálculo da extrajornada o salário bruto deverá ser dividido por 180 (cento e oitenta) multiplicando-se pelas horas trabalhadas e em caso de jornada noturna ou em finais de semana, será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Guaicurus, 23 de janeiro de 2012.

ATO 026/2012 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre a Regulamentação do Adicional de Férias ao servidor, previsto no artigo 90, da Lei 4.091 de 28 de setembro de 2011.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o art. 30, II, do Regimento Interno, c/c o art. 80, II e art. 90 da Lei 4.091 de 28 de setembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. O servidor gozará, anualmente, 30(trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até 02 (dois) períodos, por necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, com fulcro no artigos 80, II e 90 da Lei 4.091 de 28 de setembro de 2011, bem como as seguintes condições:

§1º. Cada Diretoria Organizará, no último mês de cada ano, escala de férias para os respectivos funcionários, encaminhando cópia à Diretoria Geral de Recursos Humanos, para as anotações e providências necessárias.

§2º. Para cada período aquisitivo de férias serão exigidos 12(doze) meses de exercício.

§3º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§4º Sempre que o interesse do serviço recomendar, poderá a Mesa Diretora determinar o gozo de férias coletivas.

Art. 2º. É garantido ao servidor público o gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais dos vencimentos normais;

Parágrafo único -. É proibido o fracionamento de férias.

Art. 3º. No caso de servidor que exerça função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 4º. A Diretoria Geral de Recursos Humanos, expedirá a Escala de férias e encaminhará a cada unidade para sua anuência.

Art. 5º. Por motivo de investidura em outro cargo, o funcionário em gozo de férias, não está obrigado interrompê-las, mesmo que o novo cargo deva ser exercido em outra Diretoria.

Art. 6º. Os ocupantes de cargo de Diretoria, deverão gozar o período de férias na mesma época ao recesso legislativo.

Art. 7º. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, serviço militar ou eleitora, ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

Art. 8º. O pagamento da remuneração das férias ocorrerá no mesmo mês ao seu gozo.

Art. 9º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Guaicurus, 23 de janeiro de 2012.

Deputado **JERSON DOMINGOS**

Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**

1º Secretário

Deputado **PAULO DUARTE**

2º Secretário

4ª PARTE – BOLETIM DE PESSOAL

PORTARIA Nº 631/2012 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar **ABRÉLIO RAMÃO BENITES**, para responder pela Função Gratificada de Segurança Externa, símbolo PLIN.08.1, com validade à contar de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 632/2012 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar **ADÃO ALVES FERNANDES,** para responder pela Função Gratificada de Segurança Externa, símbolo PLIN.08.1, com validade à contar de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 633/2012 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar **ADRIANO WEBSTER DO NASCIMENTO,** para responder pela Função Gratificada de Segurança Externa, símbolo PLIN.08.1, com validade à contar de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 634/2012 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar **AGNALDO PEREIRA DE MOURA,** para responder pela Função Gratificada de Segurança Externa, símbolo PLIN.08.1, com validade à contar de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 635/2012 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar **ELIAS BACHA DE SOUZA,** para responder pela Função Gratificada de Segurança Externa, símbolo PLIN.08.1, com validade à contar de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 636/2012 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar **GILBERTO FELIPE,** para responder pela Função Gratificada de Segurança Externa, símbolo PLIN.08.1, com validade à contar de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 637/2012 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar **JOÃO DE JESUS LIMA,** para responder pela Função Gratificada de Segurança Externa, símbolo PLIN.08.1, com validade à contar de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 638/012 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar **JULIANA DO NASCIMENTO ZAMPIERI GERALDO,** para responder pela Função Gratificada de Segurança Externa, símbolo PLIN.08.1, com validade à contar de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 639/2012 – PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar **PEDRO NERIS DOS SANTOS,** para responder pela Função Gratificada de Segurança Externa, símbolo PLIN.08.1, com validade à contar de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência, de 23 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 640/2012 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar **RONALDO GOMES DE OLIVEIRA,** para responder pela Função Gratificada de Segurança Externa, símbolo PLIN.08.1, com validade à contar de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 641/2012 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar **ZAQUEU LELIS MATOS,** para responder pela Função Gratificada de Segurança Externa, símbolo PLIN.08.1, com validade à contar de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2012.

Deputado **JERSON DOMINGOS**

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
MATO GROSSO DO SUL

Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Ofical nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.